

Olá, pessoal! Trago hoje uma pequena aula sobre agentes públicos, tema que freqüentemente é cobrado nos concursos públicos. Espero que gostem.

Agentes Públicos

Os agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.

Classificação dos Agentes Públicos

Hely Lopes Meirelles classifica os agentes públicos em agentes políticos, agentes administrativos, agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados.

Agentes Políticos

Agentes políticos são os componentes do Governo em seus primeiros escalões, para o exercício de atribuições constitucionais. Atuam com ampla liberdade funcional e possuem prerrogativas próprias, não estando sujeitos, em regra, a controle hierárquico, submetendo-se tão-somente aos limites constitucionais e legais estabelecidos. Exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, atuando com independência nos assuntos de sua competência. São remunerados por subsídio.

São exemplos de agentes políticos os chefes do Poder Executivo e seus auxiliares diretos, os parlamentares, os magistrados, os membros do Ministério Público, os membros dos tribunais de contas e os representantes diplomáticos.

Agentes Administrativos

Agentes administrativos são aqueles que se vinculam ao Estado por relações profissionais, sujeitos a hierarquia funcional e ao regime jurídico determinado pela entidade estatal a que servem. Não possuem poder político, desempenhando suas funções no plano administrativo, com maior ou menor autonomia, mas sempre sujeitos ao controle hierárquico. Constituem a imensa massa de prestadores de serviços à Administração Pública.

Como exemplo de agentes administrativos temos os servidores públicos, os empregados públicos, os militares e os agentes temporários.

Os servidores públicos são os ocupantes de cargos públicos, submetidos a regime estatutário (legal) e vinculados aos cargos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. Recebem remuneração como retribuição pelas suas atividades.

Os empregados públicos ocupam empregos públicos, e são regidos pelas leis trabalhistas (CLT). Ocupam empregos nas empresas públicas e sociedades de economia. Recebem salário como pagamento pelo desempenho das suas atividades.

A Lei 9.962/00 criou a possibilidade de a Administração Federal criar empregos públicos também na estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional. Os cargos públicos, contudo, não podem ser criados no âmbito das empresas estatais.

Tanto os servidores públicos como os empregados públicos ingressam na Administração mediante concurso público.

Os agentes temporários são aqueles contratados pela Administração para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, IX, CF/88), ingressando na Administração mediante processo seletivo simplificado (não é concurso público).

Agentes Honoríficos

São cidadãos convocados para a prestação transitória e, normalmente, sem remuneração, de serviços públicos relevantes, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário. Os agentes honoríficos não são servidores públicos, mas exercem momentaneamente uma função pública, sujeitando-se à hierarquia e à disciplina do órgão a que estão servindo. São exemplos as funções de jurado e de mesário eleitoral.

Agentes Delegados

São particulares que recebem a incumbência da execução de determinada atividade, obra ou serviço público, e a realizam em seu próprio nome, por sua conta e risco, mas segundo as normas estatais e sob permanente fiscalização do delegante (Estado). São exemplos os concessionários e permissionários de serviços públicos.

Agentes Credenciados

São os que recebem a tarefa de representar a Administração em determinado ato ou praticar certa atividade específica, normalmente mediante remuneração do Poder Público. Exemplo: um cientista brasileiro representante do nosso país em convenção científica internacional.

Finalmente, vale citar que as três últimas categorias (agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados) são chamados por Maria Sylvia Zanella Di Pietro de particulares em colaboração com o Poder Público. Diferentemente dos dois primeiros grupos, estas categorias não integram os quadros funcionais do Estado, sendo considerados agentes públicos em razão da função pública que exercem, ainda que transitoriamente.

Exercícios

Julgue os itens.

1) (Agente/Polícia Federal 2000/CESPE) Os agentes de polícia federal ocupam cargos públicos e exercem funções definidas em lei. Contudo, ao contrário dos ministros de Estado, juízes e promotores de justiça, eles são agentes públicos e não agentes políticos.

2) (Papiloscopista/Polícia Federal 2000/CESPE) O Direito Administrativo disciplina integralmente todos os aspectos jurídicos da prestação de serviços ao Estado dos agentes públicos em geral.

3) (Analista/CVM 2003/FCC) Os agentes públicos podem ser definidos como todos aqueles que, exclusivamente vinculados ao Estado, prestam serviço a este, seja permanentemente, seja de forma ocasional.

4) (Analista/TRF 1.ª Região 2001/FCC) Agentes públicos de colaboração são as pessoas que prestam serviços à Administração por conta própria, por requisição ou com sua concordância, exercendo função pública, mas não ocupando cargo ou emprego público.

5) (Analista/TRF 1.ª Região 2001/FCC) Agentes políticos são os que prestam serviços, sob regime de dependência, à Administração Pública direta, autárquica ou fundacional pública, sob relação de trabalho profissional transitório ou definitivo.

6) (Analista/TRF 1.ª Região 2001/FCC) Agentes políticos são os que detêm os cargos de elevada hierarquia da organização da Administração Pública, ou seja, que ocupam cargos que compõem a cúpula da estrutura constitucional.

7) (Analista/TRF 1.ª Região 2001/FCC) Agentes públicos de colaboração são os que se ligam, por tempo determinado à Administração Pública para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, sob vínculo celetista.

8) (Analista/TRF 1.ª Região 2001/FCC) Servidores públicos são os que se ligam, contratualmente às empresas paraestatais da Administração Indireta, sob um regime de dependência e mediante uma relação de trabalho, não eventual ou avulso.

9) (Auditor/TCE MG 2005/FCC) Os membros do Poder Legislativo qualificam-se como agentes públicos que integram o quadro de servidores da Administração Pública.

10) (Auditor/TCE MG 2005/FCC) Os magistrados se enquadram no conceito constitucional de agente público.

Gabarito:

1E 2E 3E 4C 5E 6C 7E 8E 9E 10C

Por hoje é só, pessoal! Espero que tenham gostado. Um grande abraço e até nosso próximo encontro.

Luciano Oliveira

estudaqui 